



Lei nº. 1.905/2016.

Ementa: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 (LOA/2017) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de **URUAÇU**, Estado de GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, APROVA e eu **PREFEITA** Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça as Receitas e fixa a Despesas do Município para o exercício de **2017**, no valor global de **R\$ 114.564.246,63 (Cento e Quatorze Milhões Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos)**, envolve os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificado a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - o chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - As receitas é orçada e as despesas fixada em valores iguais a **R\$ 114.564.246,63 (Cento e Quatorze Milhões Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos)**.



Parágrafo Único – Inclui-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I – RECURSOS DO TESOIRO

Códigos	Especificação Receita	Receita Prevista	
1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES		84.897.712,58
1100.00.00.00	Receita Tributaria	9.721.417,31	
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	1.598.781,84	
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	7.759,73	
1500.00.00.00	Receita Industrial	15.519,46	
1600.00.00.00	Receita de Serviços	2.724.502,73	
1700.00.00.00	Transferências Correntes	68.604.071,26	
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	2.225.660,25	
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		7.002.493,29
2200.00.00.00	Alienação de Bens	170.714,06	
2400.00.00.00	Transferências de Capital	6.831.779,23	
FUNDOS	RECEITA FUNDOS E AUTARQUIAS		32.610.516,85
00004	FUNDEB	9.946.476,11	
00006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	15.538.192,26	
00007	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL – FMAS	1.703.863,91	
00009	FUNTRAN – URUAÇU	234.202,76	
00010	FEMBOM – URUAÇU	505.087,88	
00011	FUNDO DE PREVIDENCIA – URUAÇU-PREV	4.682.693,93	
9100.00.00.00	DEDUÇÕES DE RECEITA CORRENTE		-9.946.476,09
91721.01.02.00	Dedução Fundeb – FPM	-5.079.096,00	
91721.01.05.00	Dedução Fundeb – ITR	-22.009,42	
91721.36.00.00	Dedução Fundeb – ICMS - Desoneração	-6.264,21	
91722.01.01.00	Dedução Fundeb – ICMS	-4.105.515,69	
91722.01.02.00	Dedução Fundeb – IPVA	-707.687,38	
91722.01.04.00	Dedução Fundeb – IPI – Exportação	25.903,39	
TOTAL GERAL DA RECEITA PREVISTA →			114.564.246,63



Art. 4º - A despesas, no mesmo valor das receitas é fixada em **R\$ 114.564.246,63 (Cento e Quatorze Milhões Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil Duzentos e Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos).**

DA FIXAÇÃO DAS DESPESAS

Da Despesa Total

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros de detalhamento de despesa que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

II – DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÕES

Unidade	Órgão	Valor Previsto
01.01	CÂMARA MUNICIPAL	3.909.522,16
03.01	GABINETE DO PREFEITO	3.943.448,59
03.02	MANUTENÇÃO DO JUDICIARIO	880.958,21
03.12	SECRETARIA DE ADM. PLAN.FINANÇAS E ARREC.	16.171.248,09
03.13	SECRETARIA DE TURISMO	434.678,53
03.16	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	20.896.515,44
03.21	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	571.919,17
03.22	SECRETARIA DE HABITAÇÃO	1.518.085,36
03.25	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.810.682,37
03.26	SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONOMIVO	2.286.799,39
03.99	RESERVA DE CONTIGENCIA	748.743,40
04.01	FUNDO DE GESTÃO – FUNDEB	9.946.476,11
06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS	25.231.335,63
07.27	FUNDO MUN. DESENV. SOCIAL - FMAS	8.031.354,81
08.23	FUNDO DIR. CRIANÇA E ADOSLECENTES - FMDCA	170.855,14
09.01	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO	377.560,05
10.01	FEMBOM	838.048,61
16.01	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL – URUAÇU-PREV	4.682.693,93
12.01	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMCU	625.998,99
13.03	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA	487.322,65
TOTAL →		114.564.246,63

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.



Art. 6º - As despesas totais da administração direta e indireta, fixada por função, poderes e órgãos, estão definidas em anexos desta lei.

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º - Fica o Poder Executivo e Legislativo e as entidades da administração direta, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizados a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 90% (noventa por cento) do total dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

III - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

IV - abrir créditos adicionais suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, em conformidade com o previsto no Inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos.

§ 1º Para efeito de observância do limite previsto no inciso I deste artigo, na aferição do saldo para abertura de créditos adicionais, serão dedutíveis, do montante fixado, os créditos abertos por excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado em balanço patrimonial.



§ 2º Não onera o limite previsto no inciso I deste artigo o montante originário de convênios e outras transferências voluntárias, operações de crédito, e os que decorram de remanejamento de créditos ou dotações, sem que promovam alterações no total geral do Orçamento.

CAPITULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos e limites estabelecidos pelo artigo 167 da Constituição Federal e critérios definidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e resolução 43 do Senado.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2017.

Art. 11 - Fica o chefe do poder executivo autorizado a desmembrar através de decreto orçamentário os recursos para manutenção dos Fundos e Autarquias mencionadas nesta lei.

Art. 12 - Fica autorizado a abrir créditos suplementares até o limite previsto no Art. 8º da presente Lei, para os fundos e Autarquia existentes neste município.

Art. 13 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 14 - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, por sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15 - Se necessário com o aumento da arrecadação fica autorizado à execução do processo de excesso de arrecadação ao poder executivo, legislativo e seus fundos existentes neste município.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Uruaçu
Gabinete da Prefeita

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento com agências nacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como, a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 17 – Fica o Poder Executivo autorizado proceder a criação de fontes de recursos, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, utilizando como recursos os constantes do art. 43, § 1º e incisos I, II e III, da Lei Federal nº 4.320/64 e aplicar o disposto no art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 18 – O Poder Executivo fica autorizado a flexibilizar as fontes de recursos vinculados aos elementos de despesas constantes dos projetos e atividades, para a efetiva realização do programa de governo.

Art. 19 – O orçamento analítico de despesas do Poder Legislativo será baixado por ato próprio de sua mesa executiva.

Art. 20 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de URUAÇU, aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2016.

Solange Abadia Rodrigues Bertulino
Prefeita Municipal

Elias Bernardo Campos
Secretaria de Administração, Planejamento, Finanças e Arrecadação